

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 14/05/18 Ass: _____
Situação: Votado 3º CFEO
Responsável: *Darlem*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *198/2017*

Fls. nº _____

Assinatura *ef*

PROJETO DE LEI N.º 198/2017

AUTORIA: Vereadora Professora Jacqueline.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço na cidade de Manaus por parte das empresas que oferecem seguro celular e dá outras providências.

1. Do suporte fático

Trata-se do Projeto de Lei nº 198/2017, de autoria da vereadora Prof. Jacqueline que dispõe a obrigatoriedade da prestação do serviço na cidade de Manaus por parte das empresas que oferecem “seguro celular”. A presente proposição foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, retornando à 2ª CCJR com parecer contrário ao prosseguimento da matéria.

Por sua Vez, Consta parecer do relator vereador Wallace Oliveira, onde o mesmo manifesta-se CONTRÁRIO ao prosseguimento da matéria.

Passamos a opinar.

2. Do suporte jurídico

É evidente a dificuldade logística da cidade de Manaus em relação aos grandes centros urbanos do país, sendo desarazoável a notória prática de muitas seguradoras de celular em determinar que seus consumidores enviem seus aparelhos a outras metrópoles para manutenção, sob pretexto de ausência de recursos técnicos, configurando-se em ato abusivo ao cliente.

Assim, faz jus o presente projeto, por regular assunto de interesse local, conforme supracitado, amparado nos artigos 30 da CFR/88 e 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Nesse sentido, a seguinte jurisprudência do Pretório Excelso:

Ementa: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. MUNICÍPIOS. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SEGURANÇA. INTERESSE



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

COM/DECOM
Propositura: *PL*
Nº *198/2017*
Fls. nº
Assinatura *8/*

LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30 , I da Constituição Federal) dispor sobre medidas referentes à segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços bancários, tais como, por exemplo: estabelecer tempo de atendimento ao público, determinar a instalação de sanitários em agências bancárias e equipamentos de segurança, como portas de acesso ao público. Agravo regimental desprovido. (STF - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 536884 RS (STF) Data de publicação: 10/08/2012).

Ementa: EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Tempo de espera. Atendimento. Agências bancárias. Assunto de interesse local. Normas de proteção ao consumidor. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar sobre o tempo máximo de espera por atendimento nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido (STF - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 495187 SP (STF) Data de publicação: 10/10/2011)

Outrossim, o projeto em tela não contraria lei estadual ou federal, suplementando o Código de Defesa do Consumidor, em consonância com a Carta Magna.

Nessa toada, dispõe o art. 30, I e II da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

3. Da conclusão e voto

Sendo assim, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 198/2017**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *198/2017*

Fls. nº

Assinatura *8*

É o parecer, s.m.j.

Manaus, 28 de Março de 2018.

Joelson Silva
Vereador Joelson Silva
Presidente

Marcel Alexandre
Vereador Marcel Alexandre
Membro

Ewerton Wanderley
Vereador Ewerton Wanderley
Membro

Samuel
Vereador Prof. Samuel
Membro

Jacqueline
Vereadora Prof. Jacqueline
Vice-Presidente

Wallace Oliveira
Vereador Wallace Oliveira
Membro

Fred Mota
Vereador Fred Mota
Membro

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprova o parecer *favorável*

por *maioria*

dos *presentes*

em *28.03.2018*

Obs: *total Catarina do ar. Wallace Oliveira*